



LEI Nº 3.034 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO E EXTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO JUNTO A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO = Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da administração pública Municipal indireta.

ARTIGO SEGUNDO = Os contratos de refinanciamentos de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela medida Provisória nº 1.891 de 24 de setembro de 1.999 e de suas eventuais reedições.

ARTIGO TERCEIRO = Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, e o parágrafo 3º, da Constituição federal, e a da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

ARTIGO QUARTO = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de novembro de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração



Faint text below the stamp, possibly a date or reference number.

